



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — UFPA
GABINETE DA REITORIA



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2010

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICO-CIENTÍFICA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ – UFPA E O CENTRO
BRASILEIRO DE PESQUISAS
FÍSICAS – CBPF.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, doravante denominada **UFPA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.191, de 02 de julho de 1957, com sede em Belém, Pará, Rua Augusto Corrêa, n.º 01, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.621.748/0001-23, representada neste ato por seu Reitor, **Carlos Edilson de Almeida Maneschy**, nomeado por Decreto do Presidente da República, datado de 12/06/2009 e publicado no DOU de 15/06/2009, inscrito no CPF sob o n.º 066.166.902-53, secundado por seu Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física, Luís Carlos Bassalo Crispino, nomeado pela Portaria n.º 3156/2009, do Sr. Reitor da UFPA, datada de 31/07/2009, inscrito no CPF sob o n.º 318.953.282-68 e a **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud n.º 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor, **Ricardo Magnus Osório Galvão**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 340.597.848-34, portador da carteira de identidade n.º 6.270.023 expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – nomeado pela Portaria n.º 371, de 23/07/04, publicada no D.O.U. de 29/07/2004, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, secundado pelo Coordenador de Formação Científica, Ivan dos Santos Oliveira Júnior, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o n.º 644.485.257-91, portador da carteira de identidade n.º 047925946 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nomeado pela Portaria n.º 732 de , publicada no D.O.U. DE 03/09/2009, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação com sujeição, no que couber, às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como ao Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a

GABINETE DA REITORIA • UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — UFPA • CNPJ N.º 34.621.748/0001-23

📍 Cidade Universitária “Prof.º José da Silveira Netto”

📍 Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Prédio “Daniel Coelho de Souza” (Reitoria), 3.º andar — Bairro: Guamá

✉ CEP 66075-110 — Caixa Postal 479 — Belém, PA, Brasil

☎ Telefones: (+ 55 91) 3201-7113 / 7114 / 7115 | 📠 Fax: (+ 55 91) 3201-7675

✉ Correio eletrônico: reitor@ufpa.br | 🌐 Internet: www.ufpa.br



Instrução Normativa da STN n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Convênio de Cooperação tem por objeto estabelecer um programa de cooperação científica e acadêmica entre a UFPA e o CBPF para o desenvolvimento de projetos de pesquisa comuns que permitam fortalecer as atividades em Física Experimental e Teórica na UFPA e consolidar seu Programa de Pós-Graduação, em particular em nível de Doutorado.

Parágrafo único. Os Planos de Trabalho a serem executados serão detalhados em Projetos de Pesquisa Específicos, referenciados como PPE neste documento, que serão objeto de Termos Aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – As atividades de que trata o objeto do presente Convênio de Cooperação serão exercidas:

(i) pela UFPA, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF), por intermédio das suas divisões, ou de outros Programas ou Faculdades, dependendo da natureza do projeto a ser executado.

(ii) pelo CBPF no âmbito de seu programa de Pós-Graduação, por intermédio de sua Coordenação de Formação Científica e de suas Coordenações de Pesquisa.

2.2 – Para executar as atividades previstas neste Convênio, os partícipes permitirão estágio de seus alunos de Pós-Graduação e Pesquisadores na unidade parceira, por períodos estabelecidos nos PPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1 – Cada partícipe, mediante correspondência trocada entre si, designará um coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Convênio de Cooperação, em conformidade com os respectivos PPE.

3.2 – Competirá, ainda, aos referidos coordenadores tomar as providências cabíveis visando à solução dos eventuais problemas de ordem técnica, administrativa e financeira, que surjam no decorrer do desenvolvimento dos projetos, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhamento da pendência à autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por este Instrumento os partícipes se comprometem a:

4.1 – Prover os recursos humanos capacitados necessários à execução das atividades estabelecidas nos PPE.



4.2 – Disponibilizar os recursos de laboratório e infra-estrutura necessários à execução das atividades estabelecidas nos PPE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidas em conformidade com este Convênio de Cooperação e seus respectivos PPE, não haverá necessidade de transferência de recursos da UFPA para o CBPF e vice-versa, correndo por conta de cada partícipe as suas respectivas despesas.

5.2 – Na aquisição de bens ou de material de consumo, a posse dos mesmos será daquele que os adquiriu.

5.3 – Será permitida a alocação temporária de equipamentos e instrumentos científicos de uma instituição na outra, conforme estabelecido nos PPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.1 – A criação realizada no decorrer de uma pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, bem como quaisquer resultados provenientes dessas atividades, que sejam passíveis de proteção, devem ter sua propriedade atribuída entre os partícipes, em conformidade com o estabelecido nos PPE e de acordo com a Lei da Inovação n.º 10.973 de 02 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1 – Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio de Cooperação forem divulgadas por qualquer meio de comunicação, será expressamente mencionada a participação da UFPA e do CBPF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 – O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A denúncia não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas por intermédio deste Convênio de Cooperação, durante sua vigência.



9.2 – Este Convênio de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos partícipes, se o outro infringir qualquer obrigação acordada, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido notificado da infração, por escrito.

9.3 – No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Convênio de Cooperação e de seus PPE, este Instrumento será rescindido, com a conseqüente restituição dos materiais e equipamentos cedidos por um partícipe ao outro, em função do mesmo, podendo a sua utilização posterior ser regulada mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONTROVÉRSIAS

10.1 – As questões oriundas ou decorrentes deste Convênio de Cooperação, assim como os casos omissos, serão resolvidos por acordo entre os partícipes, por intermédio do Reitor da UFPA e do Diretor do CBPF.

10.2 – As controvérsias intransponíveis neste nível decisório, oriundas da execução do presente Convênio de Cooperação, serão solucionadas na forma prevista na Cláusula Treze deste Instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Convênio de Cooperação.

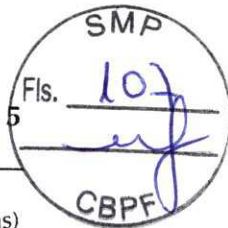
11.2 – Os PPE correspondentes a este Convênio de Cooperação poderão ser reformulados independentemente de Termo Aditivo, mediante troca de correspondência entre os partícipes, vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Constitui-se encargo da UFPA a publicação de extrato deste Convênio de Cooperação, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Belém, PA, 23 de junho de 2010.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor da Universidade Federal do Pará

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor do CBPF

LUIS CARLOS BASSALO CRISPINO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física da UFPA

IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Coordenador de Formação Científica do CBPF

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

NOME:
CPF N.º 055.777.212-53

Testemunha 02:

NOME:
CPF N.º 116 010 192-20